



Deputado
CALDINICRESPO

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
26, maio, 99
Vanderlei Baccia - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 3051
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 425, DE 1999

EXTRATO
25 MAI 16 17 55 035005

"Dispõe que os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e as multas de trânsito estaduais, lançados até 31 de dezembro de 1998, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, conforme especifica."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, e as multas de trânsito estaduais, lançados até 31 de dezembro de 1998, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, forma e prazo estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O não pagamento de quaisquer parcelas nos prazos fixados, importará na imediata exigência do saldo do crédito tributário, prevalecendo os benefícios desta Lei apenas no que se refere as valores das parcelas pagas.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§ 3º - O disposto neste artigo não enseja a restituição ou compensação de crédito tributário já extinto.

Artigo 2º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3051 de 27.05.1999
Autuado com 03 (três) folhas
ASS.



Deputado
CALDINI CRESPO

FLS. N.º 02
RGL. 3081
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Todos início de ano é a mesma coisa. Milhões de brasileiros ingressam no novo ano preocupados com a quantidade de impostos e outros compromissos financeiros que devem ser saldados. Entre os impostos, que agora o contribuinte recebe em casa para pagar nos bancos oficiais, está o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, o IPVA.

Incidente sobre praticamente toda a frota nacional de veículos e cobrado em três parcelas (no máximo), o IPVA é um dos tributos que mais provocam reclamações dos contribuintes. Se não pelo valor, ao menos pelo reduzido número de vezes em que ele deve ser recolhido. Entendemos que pode, e deve, haver uma mudança na forma de cobrança deste imposto. Que motivos impedem, por exemplo, que o IPVA seja cobrado em doze parcelas? Por que não se dar ao contribuinte a oportunidade de recolhê-lo de uma forma mais longa e financeiramente menos voraz ?

O parcelamento do IPVA em doze prestações possibilitaria ao contribuinte a chance de recolher o imposto exatamente durante o período em que ele detém aquele bem. Caso resolva trocar ou vender o seu veículo no meio de ano, por qual motivo o contribuinte deveria arcar com o pagamento do IPVA por todo o período de um ano ? Não seria mais justo que a responsabilidade sobre o pagamento o tributo vigesse até o mês em que o contribuinte detivesse a posse do bem e, a partir dali, o novo proprietário arcasse com as parcelas restantes ?

Já no tocante as multas de trânsito sabe-se que a inadimplência é muito grande.

Os municípios descobriram, com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), uma mina de ouro para aumentar sua arrecadação com um dinheiro novo: as multas de trânsito. Para garantir esses recursos, garimpam novas formas de surpreender os infratores. Os radares têm sido os instrumentos preferidos.

Além de a cada dia aumentar o número de radares para controlar a velocidade em ruas e avenidas de pacatas cidades do Interior e do litoral, motoristas são fiscalizados também por policiais e por agentes municipais.

Chega perto de R\$ 1 milhão a arrecadação mensal com multas de apenas sete cidades paulistas juntas (Caraguatatuba, Sumaré, Mogi-Guaçu, Limeira, Santa Bárbara d'Oeste, Sorocaba e Jundiaí). Até a semana passada, só 34 dos 645



Deputado
CALDINICRESPO

FLS. N.º 03
RGL. 3051
PROTC. 03 LEGISL. 010

municípios do Estado estavam integrados aos sistema de municipalização, como determina o código.

Levando-se em consideração elevado valor das multas, temos que os índices de inadimplência têm aumentado a cada dia.

Assim, considerando que é preciso aliviar a carga tributária no início do ano, que atualmente é muito grande em razão do pagamento pelos contribuintes do IPTU, ISS e outros encargos e, considerando a necessidade de diminuir a inadimplência em torno dos pagamentos das multas de trânsito, defendemos como imprescindível que os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do IPVA e das multas de trânsito estaduais, lançados até 31 de dezembro de 1998, sejam possam ser parceladas

Estamos certos de que a proposta é interessante e necessária, e encontrará respaldo junto aos nobres colegas deputados, que por certo a aprovarão.

Sala das Sessões, em

CALDINI CRESPO
Deputado Estadual

PFL

PL12-99

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.2615/1999

.....
Confirmando

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-05-99

As Comissões de:
 (I) Constitucionais e Judiciais
 (II) Transparência e Comunicação
 (III) Finanças e Orçamentos

18/09/99

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 30/7/99

ERAT

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 02/09/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 A. General B. ROQUE BARBIERI
 com prazo para o relatório de 10 dias
 18/09/99

Presidente

JUNTADA

Segue Junta Parecer da
 Relator - CCJ.
 com 02 a partir
 de 05
 S.C. 21/09/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO